

PROJETO DE LEI Nº 4538/2017

Autoriza a elaborar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos à empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Patos de Minas autorizado a elaborar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos à empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda., inscrita do CNPJ nº 66.343.518/0001-36, referentes ao período de outubro a dezembro de 2016 e o reequilíbrio financeiro do contrato 150/2016.

Art. 2º O montante do débito a ser amortizado é de R\$ 1.781.955,58 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Para a liquidação do débito, o Município de Patos de Minas efetivará o pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais, fixas e consecutivas, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A primeira parcela sofrerá no ato do pagamento, retenção referente ao ISSQN e a Previdência Social, no valor de R\$ 170.113,68 (cento e setenta mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º As parcelas devidas pelo Município serão recolhidas à Conserbrás Multi Serviços Ltda até o dia 15 (quinze) de cada mês, com início em abril de 2017 e término em setembro de 2018.

Parágrafo único. Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda., inscrita do CNPJ Nº 66.343.518/0001-36, sob o nº 002825-8, Agência 4033, Banco SICOOB CREDICOPA de Patos de Minas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marisa da Silva Peres
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL

Nº Parcela	Vencimento	Valor Bruto R\$	Retenções Tributos Municipais e Previdência	Valor Líquido R\$
1ª	15/04/2017	259.660,49	170.113,68	89.546,81
2ª	15/05/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
3ª	15/06/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
4ª	15/07/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
5ª	15/08/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
6ª	15/09/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
7ª	15/10/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
8ª	15/11/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
9ª	15/12/2017	89.546,77	0,00	89.546,77
10ª	15/01/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
11ª	15/02/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
12ª	15/03/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
13ª	15/04/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
14ª	15/05/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
15ª	15/06/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
16ª	15/07/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
17ª	15/08/2018	89.546,77	0,00	89.546,77
18ª	15/09/2008	89.546,77	0,00	89.546,77
TOTAL =====>		1.781.955,58	170.113,68	1.611.841,90

MENSAGEM Nº19, DE 8 DE MARÇO DE 2017

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“autoriza a elaborar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos à empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda”**, referente ao período de outubro a dezembro de 2016 e o reequilíbrio financeiro do contrato 150/2016.

A empresa aqui ora mencionada realiza a limpeza e o recolhimento de resíduos no Município de Patos de Minas.

O Município encontra-se em atraso quanto aos pagamentos pela prestação de serviços relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016 e o reequilíbrio financeiro do contrato nº 150/2016.

Como é de conhecimento público, o Município se vê numa situação de déficit financeiro, tendo inclusive decretado estado de calamidade pública através do Decreto nº 4.267/2017.

Diante da inadimplência e dificuldade financeira da Administração Municipal, as partes entabularam acordo para pagamento parcelado da dívida apurada no montante de R\$1.781.955,58 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos), a ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais, fixas e consecutivas, conforme descrito no Anexo Único do Projeto de Lei.

Conforme consta no parágrafo único do art. 3º e destacado no Anexo Único, a primeira parcela sofrerá no ato do pagamento, retenção referente ao ISSQN e a Previdência Social, no valor de R\$ 170.113,68 (cento e setenta mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), resultando na parcela líquida a pagar no valor de R\$ 89.546,81 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), como as demais subsequentes.

Enfim, explicita-se que o débito será pago pelo seu valor nominal apurado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sem correção e/ou juros, iniciando-se o primeiro pagamento em abril de 2017 e o último em setembro de 2018.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de março de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal